



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

LEI 018/2002

“ Institui o Núcleo Municipal do Banco da Terra no município e dá outras providências” .

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no USO de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA**, com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Conselho Curador do Banco da Terra, e com a interveniência da **AMA - Associação dos Municípios da Araraquarense**, com sede em São José do Rio Preto, visando a instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra, no **Município de Planalto**.

Art. 2º. O Termo de Adesão ao Banco da Terra obedecerá as disposições da Resolução 168, de 04 de janeiro de 2002, do Conselho Curador do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, Banco da Terra, Lei complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, e Decreto Federal nº 3.475, de 19 de maio de 2000.

Art. 3º. O Núcleo Municipal do Banco da Terra tem pôr objetivo a execução das ações conjuntas da Agência do Banco da Terra, instituído pela **AMA - Associação dos Municípios da Araraquarense**, e o Município de **Planalto**, pôr meio de cooperação técnica, financeira e operacional, do Programa Banco da Terra, no âmbito de suas respectivas



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

competências, sempre em proveito da execução do Programa de Reordenação Fundiária, no qual está inserido o Município de Planalto.

Art. 4º. Caberá ao Município, diretamente ou pôr meio do Núcleo Municipal do Banco da Terra, coordenar as atividades administrativas constantes do Termo de Adesão, a ser celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, aos 21 de maio de 2.002.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na mesma data supra citada.

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro nº 15 fl.V-162 e F-163

Em 21 05 / 2.002

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna
02.15.2013

